



**PORTARIA CONJUNTA DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM CONSUMIDOR E 1ª DEFENSORIA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA N.º 01 /2023**

*Dispõe sobre atendimentos iniciais e ações referentes ao serviço de assistência à Saúde prestado pelo IPSEMG.*

A Coordenadora da Defensoria Especializada em Consumidor e a Coordenadora da 1ª Defensoria do Juizado Especial da Fazenda Pública, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II, VI e X do artigo 42, da Lei Complementar nº 65, de 2003,

**Considerando** o entendimento de que a relação jurídica estabelecida entre o IPSEMG e os servidores públicos estaduais, relativamente à assistência à saúde, possui natureza contratual de relação de consumo, sendo, portanto, regida pelo Código de Defesa do Consumidor;

**Considerando** a necessidade de regulamentação da atuação da Defensoria Especializada em Consumidor quanto à distribuição das ações que versam sobre o serviço de assistência a saúde prestado pelo IPSEMG para o Juizado Especial da Fazenda Pública,

**Considerando** o entendimento já consolidado pelo TJMG de que é de competência absoluta dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, propostas a partir de 23/06/2015 (artigos 2º e 23 da Lei 12.153/2009);

**Considerando** a ausência de regulamentação acerca da distribuição de iniciais no Juizado Especial da Fazenda Pública pela Defensoria Especializada em Consumidor;

**Considerando** a existência de Defensoria com atuação no Juizado Especial da Fazenda Pública que, acompanha as ações ajuizadas pela Defensoria Especializada em Saúde e pela 3ª Defensoria, resolvem baixar a seguinte PORTARIA:

Art. 1º - Os atendimentos iniciais referentes ao serviço de assistência à Saúde prestado pelo IPSEMG realizados pela Defensoria Especializada em Consumidor terão como prioridade os métodos extrajudiciais de solução de conflitos;

Art.2º - Nos casos em que seja necessário o ajuizamento de ações, essas serão distribuídas para as Varas de Fazenda de Pública, desde que o valor da causa seja superior a 60 (sessenta) salários mínimos;

Art.3º - Nos casos em que o valor da causa for inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, as iniciais elaboradas pela Especializada do Consumidor serão distribuídas perante o Juizado

*ff. Restas*



Especial da Fazenda Pública e serão acompanhadas pela 1ª Defensoria do Juizado Especial da Fazenda Pública com atuação no Juizado da Fazenda Pública.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Ana Luíza A. Bracarense'.

Ana Luíza A. Bracarense  
Defensora Pública - Coordenadora  
Madep 0305

A handwritten signature in blue ink, reading 'Isabella Marques Pastore'.

Isabella Marques Pastore  
Defensora Pública - Coordenadora  
Madep 0270